



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Lei nº 190/92, de 01 de abril de 1992.

Objeto: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano;
- III - A vigilância sanitária e epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;
- V - Participar de formação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- VI - Participar de controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias de produtos tóxicos psicotrópicos e radioativos;

*inf.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

VII - Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos e hemoderivados e outros insumos;

VIII - Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

**CAPITULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I**

**DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar, e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação à carga do Fundo, em consonância com a Lei do Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo, e enviar relatório à Câmara Municipal de Iguatu;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

*anf.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

---

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria e o coordenador do Fundo quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**SEÇÃO III**

**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

*inf*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

---

---

c) - anualmente, o inventários dos bens móveis e imóveis, devidamente acompanhado de balanço Geral de Fundo, os quais serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal; ✓

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

**SEÇÃO IV**

**DOS RECURSOS DO FUNDO**

**SUBSEÇÃO I**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*ef*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e da higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código de Postura do Município, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - o produto de arrecadação do imposto de que trata o inciso I do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, quando retido pelo Fundo;

VIII - o produto de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Fundo;

IX - o produto de arrecadação da Dívida Ativa e de multas e juros de mora, por infração no processo de arrecadação de receitas do Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

*af.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

**SUBSEÇÃO II**

**DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados, ou doados, com ou se ônus, ao Sistema Municipal de Saúde;

IV - bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III**

**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

**SUBSEÇÃO IV**

**DO ORÇAMENTO**

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde providenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o princípio da universalidade e do equilíbrio.

*inf*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integra rá o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observa rá na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas' na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO V**  
**DA CONTABILIDADE**

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e na lei nº 4.320/64

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive, de apropriar e apurar' custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método' das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente, e Lei 4.320/64, com remessa mensalmente, à Câmara Municipal de Iguatu.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

**SEÇÃO VI**  
**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I**

**DA DESPESA**

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

Art. 12 - Imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizado por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou por ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto do § 1º Art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do Sistema de Saúde;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

*aj.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**ESTADO DO CEARÁ**

---

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º desta lei.

**SUBSEÇÃO II**

**DAS RECEITAS**

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Lei.

**CAPITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 01 de abril de 1992.

*Hildernando*  
Hildernando José Bezerra Moreira  
Prefeito Municipal